COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9° andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022-6250/6251/6265 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 15/2025-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES

Brasília, 26 de maio de 2025.

A(o) Senhor(a)
Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação

Assunto: Novas regras para a prorrogação de bolsas de estudo em caso de Licença Maternidade.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.004666/2025-71.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

1. Informamos aos(às) senhores(as) a promulgação da Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025, que proíbe a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em razão de gestação, parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa em instituições de educação superior e agências de fomento à pesquisa.

2. Destacamos, especialmente, o §1º do art. 1º dessa lei que proíbe a negativa na concessão de bolsas de estudo ou a avaliação negativa de bolsistas decorrente de critérios que possam estar relacionados à gestação, parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial.

3. Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a prorrogação da bolsa por motivo de licença maternidade ou adoção deve ocorrer durante o período de vigência da bolsa e **de forma concomitante ao afastamento do(a) bolsista**. Sendo assim, alertamos que a prorrogação de até 6 meses não deve ser registrada somente ao final do período de vigência da bolsa, após o afastamento, visto que tal prática está em desacordo com o art. 5º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, podendo trazer prejuízo ao(à) bolsista e gerar contencioso judicial.

4. Pelo exposto acima, solicitamos extrema atenção às solicitações de implementação de licença maternidade pois, de acordo com a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, e para evitar prejuízo aos bolsistas, os casos excepcionais de reativação de bolsa para implementação de licença maternidade só serão analisados se o nascimento tiver ocorrido no último mês de vigência da bolsa.

5. Agradecemos a atenção e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique Souza dos Santos**, **Coordenador(a) de Bolsas Institucionais no País**, em 26/05/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2604567** e o código CRC **B043BFF3**.